



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000  
CNPJ – 44.438.968/0001-70

## LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2023

*Altera os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 112/2019 e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Complementar nº 112/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica instituído o plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirandópolis com percentuais totais de 34,64%, sendo que desta porcentagem 20,64% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14,00% dos servidores ativos, 14,00% dos inativos e pensionistas, com valores já inclusos para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio.*

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 112/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Fica ainda instituído o plano de amortização de déficit atuarial com os seguintes percentuais:*

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS</b>
2023	15%
2024	22,99%
2025	34,71%
2026	38,73%
2027	38,73%
2028	38,73%
2029	38,73%
2030	38,73%
2031	38,73%
2032	38,73%
2033	38,73%
2034	38,73%
2035	38,73%
2036	38,73%



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

## LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2023

<i>ANO</i>	<i>ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS</i>
2037	38,73%
2038	38,73%
2039	38,73%
2040	38,73%
2041	38,73%
2042	38,73%
2043	38,73%
2044	38,73%
2045	38,73%
2046	38,73%
2047	38,73%
2048	38,73%
2049	38,73%
2050	38,73%
2051	38,73%
2052	38,73%
2053	38,73%
2054	38,73%
2055	38,73%
2056	38,73%
2057	38,73%

**Art. 3º** Mantidas as demais disposições previstas na Lei Complementar nº 112/2019, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 22 de setembro de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**  
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**  
Diretor de Gestão Administrativa